

# Lei nº 366/61

A Câmara Municipal do Município de Encinas de Baixo, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 366/61 e resolve encaminhá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º - Fica aprovado o aumento no preço da venda do Peixe da Colônia de Pescadores A/1 desta cidade, obedecendo a Tabela com a seguinte classificação:

TABELA.

Peixe de 1ª Classe, o quilo	cr\$ 80,00,	beneficiado	cr\$ 100,00
Peixe de 2ª Classe, o quilo	cr\$ 70,00,	beneficiado	cr\$ 80,00
Peixe de 3ª Classe, o quilo	cr\$ 55,00,	beneficiado	cr\$ 60,00
Peixe de 4ª Classe, o quilo	cr\$ 45,00,	beneficiado	cr\$ 50,00

Art. 2º - Prorrogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encinas de Baixo, em 21 de Agosto de 1961.

Leandro de Oliveira  
Presidente da Câmara